



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### TERMO DE INEXIBILIDADE Nº. 021/2019

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2019, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **INEXIGIBILIDADE** para a contratação da empresa **PUBLICITÁ EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS LTDA.**, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº. 1.855, Bairro São Cristóvão, Centro, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 72.058.845/0001-49, para contratação do Jornal Gazeta do Paraná, órgão de imprensa Oficial do Município em meio escrito, para prestação de serviços para publicação de Atos Oficiais relacionados à Câmara Municipal de Missal, jornal de circulação diária a nível regional. A necessidade da contratação do jornal se dá pela obrigatoriedade de publicação dos atos oficiais decorrentes da Lei de Licitações também em meio escrito em jornal de circulação diária em nível regional. O valor a ser pago será o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por centímetro/coluna, conforme licitado pelo Executivo Municipal.

A necessidade de contratação de tais serviços é obrigatória por força da Lei 8.666/93, e considerando ser a empresa PUBLICITA EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS EIRELI o Órgão Oficial de Imprensa Escrita do município de Missal, assim declarado através do Decreto Legislativo nº. 003/2016, de 31 de maio de 2016, fundamentamos a decisão:

1. A empresa contratada foi vencedora do último processo licitatório do Poder Executivo Municipal que estabelecia o órgão de imprensa escrita oficial do município de Missal, Pregão presencial nº 114/2017,
2. O Decreto Legislativo nº 003/2016 instituiu o Jornal Gazeta do Paraná como órgão oficial do município de Missal, para publicação de atos oficiais de publicação obrigatória e meio de imprensa escrita, estando ainda em vigor.

Baseado no Decreto Legislativo 003/2016 ainda em vigor, e como a empresa citada foi a vencedora do último pregão presencial realizado pelo município permanecendo assim como órgão de imprensa oficial até o mês de julho de 2020, consideramos esta empresa ser a fornecedora exclusiva dos referidos serviços de publicação de atos por meio escrito, o qual inviabiliza a competição para contratação de outra empresa se não a citada, e fundamentados na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:

#### Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



# Câmara Municipal de Missal


www.camaramissal.pr.gov.br

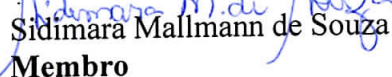
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Considerando o volume de publicações realizadas mensalmente pela Câmara, por estimativa, fixa-se o valor máximo para referida contratação de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o período de vigência do contrato.

Missal – PR, 19 de setembro de 2019.

Custódio Luiz Reis Lima  
**Presidente**

  
Júlio Cesar Zanfonato  
**Relator**

  
Sidimara Mallmann de Souza  
**Membro**

